



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE
– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 30/08/2016

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP

LEI Nº 456/2016.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TAXA DE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
TRÁFEGO DOS TÁXIS E MOTOTÁXIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece o Valor da Taxa de Renovação da Licença de Tráfego dos Táxis e Mototáxis, com a Unificação para o Pagamento de nove (09) Unidades Fiscais do Município de Porto Grande.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder
Executivo - Porto Grande-AP, em 30 de Agosto de 2016.


ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE